



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

CONVITE

Ajuste Direto

alínea a) do n.º 1 do art.º 20º)

Convida-se essa empresa a apresentar proposta para prestação de "Aquisição de Serviços de Limpeza na Loja do Cidadão(exceto parte interior da conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca – 1º piso), Biblioteca Municipal , Casa da Cultura, Edifício o Museu Fernão Magalhães, Loja Social, Gabinete de Ação Social, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial" , conforme o caderno de encargos que acompanha o presente convite.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJECTO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

O presente Ajuste Direto, refere-se à Aquisição de Serviços de Limpeza na Loja do Cidadão(exceto parte interior da conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca – 1º piso), Biblioteca Municipal , Casa da Cultura, Edifício o Museu Fernão Magalhães, Loja Social, Gabinete de Ação Social, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial", conforme o caderno e encargos que acompanha o presente convite.

II – ENTIDADE ADJUDICANTE/ ORGÃO CONTRATANTE/ ESCLARECIMENTOS

1. A entidade adjudicante é o Município de Ponte da Barca, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca titular o número de identificação Fiscal N.º 505 676 770
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal no uso da sua competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 68 da Lei 169/99, de 18 de Agosto com a redação da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.
3. O valor do contrato e os serviços a prestar têm enquadramento legal no artº.20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

III – DISPONIBILIDADE E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma **eletrónica** de contratação pública vortalgov com o seguinte endereço eletrónico:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

<http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa Vortal – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

IV – LOCAL, PRAZO, E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. A data limite de entrega das propostas é até às 23:59 horas do dia 24 de julho de 2015.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.
3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública vortalgov, onde deverá incluir nas áreas "1 – Visualizar pedido", "2 – Formulário de Respostas" e "3 – Criar proposta", as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda por convenientes:

Área: 1 – Visualizar pedido

- Ref da Proposta

Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente à proposta.

- Prazo de execução

Campo a preencher pelo concorrente.

Área: 2 – Formulário de Respostas

- Responder às questões indicado, conforme solicitado.
- As questões indicadas em (*) são de resposta obrigatória.

De acordo com o nº 1 do artigo 13º do DL nº 143-A/2008, é disponibilizado para preenchimento o formulário com os dados relativos à proposta.

Área: 3 – Criar proposta

- Tab.Int

- Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas "Designação" e "Unid."

- Preencher, para cada uma das posições colocada com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.

- Os preços, que não deverão ter mais de seis casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.

- Documentos da Proposta: "Outros Documentos"

a) Associar a "Outros Documentos" os documentos solicitados no Ponto VII do presente convite.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- b) Pode nesta localização o concorrente associar outras informações que entenda convenientes.
- c) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

V - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalgov na ferramenta de Mensagens /comunicações.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalgov na ferramenta Mensagens/Comunicações, nos termos estipulados no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

VI - COMUNICAÇÕES / NOTIFICAÇÕES DOS INTERESSADOS

Todas as solicitações de entrega de documentos/informação adicional, serão efetuadas através da plataforma eletrónica vortalgov na funcionalidade mensagens/comunicações.

VII – ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
2. De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

VIII – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços terá a duração de um ano, renovando-se anualmente, até uma vez, se não for denunciado nos sessenta dias anteriores, por qualquer uma das partes.
2. O limite máximo do contrato incluindo eventuais renovações será de dois anos.

IX - VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

1. O valor do procedimento é de 72.719,00 euros.
2. Ao valor da proposta apresentada será aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º do Orçamento de Estado de 2015.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

X - CAUÇÃO

Será prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

XII - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

XIII - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

XIV - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XV - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.
- b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

XV – CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP.

XVI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE EM CASO DE ADJUDICAÇÃO

Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

1. Documentos comprovativos das seguintes situações:

a) Situação regulariza relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;

b) Situação regulariza relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificado Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participarem em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.

2. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

3. Fotocópia do número de identificação fiscal e do número de contribuinte das pessoas que outorgam o contrato;

4. Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respetivo capital social;

5. Identificação (s) pessoa(s) com poderes para outorga(m) o contrato(nome completo, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade residência, número(s) d o(s) bilhete(s) de identidade(s), respetiva(s) data(s) de emissão e serviço que o(s) emitiu.

6. Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94º a 106º do CCP.

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



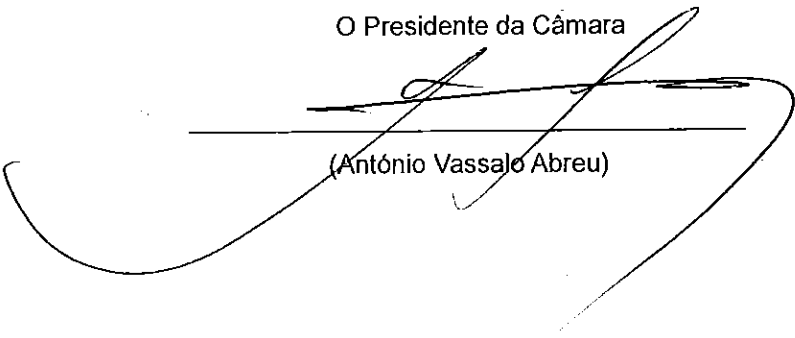
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Como os melhores cumprimentos,

Ponte da Barca, 20 de julho de 2015

O Presidente da Câmara



(António Vassalo Abreu)



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO II

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (*A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes*).



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

[assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivo representantes).*

(

(



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO – alínea a) do nº 1 do artº 20º

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de Serviços de Limpeza na Loja do Cidadão(exceto parte interior da conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca – 1º piso), Biblioteca Municipal , Casa da Cultura, Edifício o Museu Fernão Magalhães, Loja Social, Gabinete de Ação Social, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial”

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de limpeza na Loja do Cidadão (Exceto parte interior da Conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca – 1º Piso), Biblioteca Municipal, Edifício San, Casa da Cultura, Loja Social, Edifício o Museu Fernão Magalhães, Gabinete de Ação Social, Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial ”, de acordo com os Termos de Referência descritos na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Preço

1. O valor base para efeitos de concurso é de **72.719,00 euros**.
2. Ao valor da proposta apresentada será aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º do Orçamento de Estado de 2015.

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal (Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito nos termos dos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 4º

Prazo

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços terá a duração de um ano, renovando-se anualmente, até duas vezes, se não for denunciado nos sessenta dias anteriores, por qualquer uma das partes.
2. O limite máximo do contrato incluindo eventuais renovações será de três anos.

Artigo 5º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6º

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ponte da Barca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura detalhada dos serviços, conforme Anexo I do Caderno de Encargos, com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos dez dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. O pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

Artigo 8º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ponte da Barca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso na prestação de serviços do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ponte da Barca.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respectivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 10º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

Função e valor da Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Artigo 12º

Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 13º

Modos de Prestação

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, deve ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa de procedimento pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

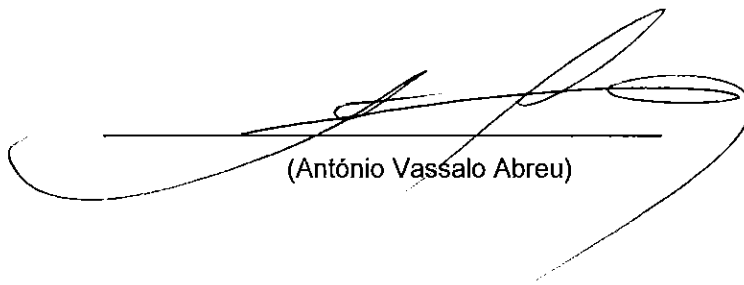
Artigo 19º

Legislação aplicável

1. Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária.

Ponte da Barca, 20 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(António Vassalo Abreu)



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 20º

Atribuições genéricas da limpeza

A prestação de serviços de limpeza compreende as seguintes atribuições:

- Serviços no interior: limpeza dos pavimentos, paredes, tetos, lambrins, janelas e vidros, portas, estores, escadas, mobiliário e objetos decorativos, armaduras de iluminação.
- Serviços no exterior: limpeza total das fachadas envidraçadas do edifício, portadas, portas, degraus, pavimento para pões e viaturas e terraço do edifício.

Estes serviços devem ser executados com as mais modernas técnicas e equipamentos adequados, sempre que possível de forma mecanizada.

Os produtos e equipamentos de limpeza são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade adequada.

Artigo 21º

Caracterização Específica do Serviço

1. Limpeza diária:

- a) Limpeza geral de todo o pavimento e passagem a pano húmido dos locais, que pela sua natureza ou intensidade de tráfego o justifique;
- b) Limpeza dos caixotes do lixo, contentores e cestos de papéis.
- c) Substituição dos sacos de plástico e limpeza húmida dos cinzeiros;
- d) Limpeza do pó em moveis (mesas e secretárias), cadeiras, portas, utensílios, equipamentos, bibelots, telefones, rodapés e parapeitos das janelas;
- e) Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias, com desinfeção de louças sanitárias, sabonete líquido), fornecidos pela entidade adjudicante;
- f) Aspiração de carpetes, alcatifas e tapetes;
- g) Sempre que existam nódoas em alcatifas, tapetes e pavimentos, removê-las na limpeza diária;
- h) Limpeza dos vidros, metais amarelos e cromados;
- i) Limpeza dos elevadores;
- j) Desinfeção dos bebedouros.
- k) Despejo dos recipientes de lixo que servem as máquinas de café, água ou outras e forro dos mesmos com saco de plástico;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

l) Despejo seletivo do nos contentores (sempre que existam recipientes apropriados para o efeito). Quando o horário camarário de recolha coincidir com o período de limpeza, colocação dos respetivos contentores nos locais próprios para recolha do lixo e arrumação dos mesmos.

m) Limpeza das áreas comuns de circulação, como sejam entradas, corredores de circulação, escadas, corrimões e patamares;

n) Varredura e limpeza das áreas circundantes.

o) Limpeza de toda a área envolvente (exterior), nomeadamente alpendre, passeios e escadas laterais da loja do cidadão e escadas exteriores traseiras do centro de exposições;

2. Limpeza semanal:

a) Limpeza a fundo de todo o pavimento, utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados;

b) Tratamento com material anti-derrapante compatível com cada tipo de pavimento;

c) Lavagem a fundo das instalações sanitárias e sua desinfeção;

d) Limpeza dos caixilhos das janelas e vidraças de divisórias e rodapés bem como dos parapeitos interiores de janelas;

e) Aspiração dos estofos das cadeiras;

f) Remoção de manchas das paredes, até 1,80 metros de altura, que possam ser retiradas facilmente;

g) Limpeza dos estores interiores;

h) Lavagem dos vidros interiores e exteriores de fácil acesso.

i) Limpeza de portas e vidros das entradas;

j) Lavagem profunda das entradas principais;

k) Limpeza profunda de áreas polidas sujeitas a tráfego intenso utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados a cada tipo de pavimento;

l) Limpeza de pó em locais elevados (armários, estantes, etc.)

m) Limpeza profunda de corredores, escadas interiores e exteriores, corrimões, patamares e varandas, recorrendo a equipamentos mecânicos com pressão e recolha de líquidos para secagem rápida dos pavimentos;

3. Limpeza quinzenal:

Esterilização dos telefones

4. Limpeza mensal:

a) Tratamento adequado do mobiliário de madeira;

b) Lavagem de todos os vidros interiores e exteriores;

c) Lavagem dos estores interiores;

d) Lavagem do terraço, quando existam;

f) Tratamento de todo o tipo de pavimento, encerramento com cera anti-derrapante ou outro produto adequado ao tipo de pavimento a tratar;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- g) Limpeza de paredes e divisórias;
h) Vitrificação ou polimento de acordo com o tipo de pavimentos;
i) Lavagem profunda das alcatifas com equipamentos e produtos adequados, anti-estáticos.

5. Limpeza bimestral

- a) Limpeza de terraços

6. Limpeza semestral

- a) Lavagem de estofos, cadeiras e sofás;
b) Limpeza das armaduras de iluminação da caixa da escada;
c) Lavagem de paredes e tetos;
d) Encerramento adequado de pavimentos em vinil, com remoção de mobiliário.

7. Quando necessário:

Recarregar os depósitos de toalhetes, papel higiénico e sabonete líquido e sacos dos trituradores de papel.

7) Limpezas periódicas:

b.1) A loja Social será para efetuar apenas semanalmente

b.2) Limpeza quinzenal, aos sábados

- As mesmas tarefas a executar diariamente, mas de forma mais exaustiva;
- Esterilização dos telefones e teclados dos computadores;
- Remoção de poeiras e teias de aranha nos locais mais elevados (ex: parte superior dos armários e candeeiros de teto);
- Limpeza de quadros e placares;
- Limpeza de todos os móveis de fácil deslocação e seus locais;
- Limpeza/Lavagem de portas, janelas, respetivos caixilhos, vidros e estores;
- Lavagem de varandas/sacadas;
- Limpeza de todos os gradeamentos;
- Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados;
- Limpeza profunda do pó das pastas de arquivo, livros e respetivas estantes.

b.2) Limpeza trimestral, aos sábados:

- Tratamento de todas superfícies nomeadamente pavimentos, escadas e mobiliário, com aplicação de ceras ou outros produtos adequados.

b.3) Limpeza semestral, aos sábados:

- Lavagem das paredes e tetos;

8) Limpezas ocasionais:

- Lavagem e limpeza da Biblioteca Municipal em dia de realização de eventos.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- Lavagem e limpeza do complexo das Piscinas Municipais em dias de provas desportivas e eventos.
- Lavagem e limpeza do Pavilhão Gimnodesportivo em dias de provas desportivas e eventos.

d) Limpeza do Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal:

- Limpeza das áreas exteriores, casas de banho, balneários, sala de professores, enfermaria, bancadas, piso superior, salão e campo polidesportivo, e todos os anexos referentes ao mesmo.
- Serviço de limpeza, incluindo desinfeção, a ser realizada de Segunda-feira a Sábado em todo o espaço do Pavilhão Desportivo Municipal e polidesportivo, duas vezes por dia, antes da abertura e entre as 17h30 e as 18h30, fora do horário de funcionamento do Pavilhão Desportivos Municipal e Polidesportivo:
- A limpeza das casas de banho e balneários deverá ser assegurada três vezes ao dia, portanto, para além dos horários indicados, ser também efetuada entre as 12h30 e as 14h00.
- Limpeza semanal do salão polidesportivo com máquina lavadora-aspiradora adequada.
- Limpeza mensal de todos os vidros, e respetiva caixilharia, do Pavilhão Desportivo Municipal.
- Todos os produtos de limpeza necessários à execução dos trabalhos acima descritos, bem como papel higiénico, ambientador de água, toalhetes de papel nas papeleiras e sabonete líquido nas saboneteiras, em todos os sanitários.

e) Limpeza do Complexo das Piscinas Municipais, incluindo:

- Limpeza das áreas exteriores, hall de entrada/receção, casas de banho, balneários, vestiários, corredor de acesso aos balneários, corredor de acesso às piscinas, salas de professores, bancadas e todos os anexos referentes ao Complexo.
- Serviço de limpeza, incluindo desinfeção, de Segunda-feira a Sábado das áreas referidas no ponto anterior, com o seguinte horário:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- De Segunda a Sexta-feira: antes das 13h00 e entre as 17h00 e as 18h30.
- Sábado: antes das 9h30 horas e após as 19h00 horas.

- Serviço de limpeza, incluindo desinfeção, duas vezes ao dia de Segunda a Sexta-feira e três vezes ao Sábado nas casas de banho e balneários, com o seguinte horário:

- De Segunda a Sexta-feira: antes das 13h00; entre as 17h00 e 18h30 horas
- Sábado: antes das 9h30; entre as 13h00 e as 14h30 e após as 19h00.

- Limpeza mensal de todos os vidros do Complexo das Piscinas Municipais e do pavimento em pedra, recorrendo a máquina específica.
- Todos os produtos de limpeza necessários à execução dos trabalhos acima descritos, bem como papel higiénico, ambientador de água, toalhetes de papel nas papeleiras e sabonete líquido nas saboneteiras, em todos os sanitários.
- De 01 julho a 30 de setembro o adjudicatário deverá manter um funcionário permanentemente no complexo das piscinas para a limpeza, durante todo o horário de funcionamento do complexo (10-21h), assegurando também a limpeza dos espaços antes da abertura ao público, sem prejuízo dos pontos anteriores descritos.

f) Limpeza do Parque Desportivo da Praia Fluvial, incluindo:

- Limpeza das áreas exteriores, casas de banho, balneários, salão polidesportivo e todos os anexos referentes ao mesmo.
- Serviço de limpeza, incluindo desinfeção, a ser realizada de Segunda-feira a Domingo em todo o espaço de Parque Desportivo da Praia Fluvial, com o seguinte horário:
 - Segunda-feira a Domingo, antes das 8:30 horas e entre as 16:00 horas e 17:00 horas.
- Limpeza semanal do salão polidesportivo com máquina lavadora-aspiradora adequada.
- Limpeza mensal de todos os vidros e respetiva caixilharia, do Parque Desportivo da Praia Fluvial.
- Todos os produtos de limpeza necessários à execução dos trabalhos acima descritos, bem como papel higiénico, ambientador de água, toalhetes de papel nas papeleiras e sabonete líquido nas saboneteiras, em todos os sanitários.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 22º

Local de Prestação dos Serviços

Freguesia e Concelho de Ponte da Barca, 4980-Ponte da Barca.

Artigo 23º

Horário

1. A prestação do serviço diário será efetuada de Segunda-feira a Domingo.
2. As limpezas periódicas será efetuadas aos sábados; a combinar entre as partes
3. As limpezas ocasionais serão realizados em conformidade com as datas e horários de da realização dos eventos;
4. Todos os serviços deverão ser realizados fora do horário de funcionamento dos serviços do Município de Ponte da Barca / Loja do Cidadão.
5. O horário de funcionamento do Município de Ponte da Barca / Loja do cidadão é de 2.ª a 6.ª feira das 9:00h às 17:30h.
6. O horário de funcionamento do Espaço Internet, situado no Santo António do Buraquinho, é 2.ª a 6.ª feira das 9:30h às 20:00h, aos Sábado das 10:00h às 19:00h.
7. Os horários de limpeza do Pavilhão Desportivo Municipal, Complexo das Piscinas Municipais e Parque Desportivo da Praia Fluvial, são são os mencionados, no Artigo 21º.
8. Estes horários poderão ser alterados por acordo de ambas as partes.

Artigo 24º

Perfil de Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 25º

Identificação do Pessoal

1. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.
2. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

Artigo 26º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 27º

Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o Município de Ponte da Barca de qualquer substituição de funcionários que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.
3. Mediante pedido fundamentado do Município de Ponte da Barca, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 28º

Disciplina e apresentação do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Artigo 29º

Legislação laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho, os mapas de horários de trabalho.

Artigo 30º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil contra terceiros, informando o Município de Ponte da Barca do número das respetivas apólices.

Artigo 31º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por qualquer motivo, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º

Guarda e Utilização das Instalações, Equipamentos e Bens

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações, equipamentos e bens que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Município de Ponte da Barca.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2. Quando num inventário se verifique a falta de qualquer equipamento, material ou bens, este será prontamente repostado pelo adjudicatário, sob pena de ser deduzido no valor da faturação em débito.

3. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 33º

Pagamentos ao Adjudicatário

O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência ou ao seu valor atualizado, será pago em frações mensais.

Artigo 34º

Revisão de Encargos

1. Caso se verifique a renovação prevista no Artigo 4.º a atualização de preços da prestação de serviços fiar-se-á no início de cada ano de acordo com a taxa de inflação geral publicada em Janeiro pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 35º

Dever de Colaboração

O Município de Ponte da Barca obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de limpeza e ao cumprimento da legislação de trabalho.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS
OBJECTO DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO S/ IVA (€)
Loja do Cidadão (Excepto parte interior da Conservatória do Registo Civil e Comercial de Ponte da Barca – 1º Piso)	
Biblioteca Municipal	
Gabinete de Ação Social	
Casa da cultura	
Loja Social	
Edifício o Museu Fernão Magalhães	
Complexo das Piscinas Municipais	
Pavilhão Desportivo e Polidesportivo Municipal	
Parque Desportivo da Praia Fluvial	